



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 37/2026**

**1 PREÂMBULO**

**1.1** O Município de Chapadão do Lageado - SC, através do Fundo Municipal de Saúde/FMS, com sede na Rua Allan Régis Inácio, nº 15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.395.609/0001-23, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eugenio Antonio Roling, no uso de suas atribuições legais, instaura este Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto especificado neste Termo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, considerando o estabelecido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2026, bem como, as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**2 DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

**2.1** O presente termo de inexigibilidade é realizado com fulcro no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

**2.2** A contratação do objeto através de inexigibilidade de licitação fundamenta-se com base na redação do art. 74, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021 que autoriza a inexigibilidade de licitação a objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

**3 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1 CONSIDERANDO**, a demanda apresentada ao Município de Chapadão do Lageado, nas especialidades a seguir relacionadas;

**3.2 CONSIDERANDO** que, o Município não dispõe de Hospital, bem como, que o Hospital, localizado no Município de Ituporanga, com o qual o Nosso Município é conveniado atende apenas serviços médico-hospitalares de urgência e emergência;

**3.3 CONSIDERANDO** que, a ultrassonografia constitui uma modalidade de exame de imagem sem a utilização da radiação, constituindo um exame inócuo para os pacientes e praticamente sem contraindicações. Pode ser empregada para o diagnóstico de diversas doenças em diferentes partes do corpo humano. Por ser um método rápido e seguro, está sendo comumente utilizado no meio médico para fins preventivos, diagnósticos e como acompanhamento de tratamentos. Em razão disso, observa-se a crescente demanda destes exames nos últimos anos. O acesso aos serviços de ultrassonografia tem se configurado como um problema de saúde pública para os municípios de pequeno porte, já que a maioria não dispõe do referido serviço na sua rede própria e também não possui referência em outros municípios da região, o que está ocasionando demanda reprimida e por consequência a insatisfação do usuário do SUS – Sistema Único de Saúde, que vê tolhido o seu direito de acesso aos serviços de saúde. Portanto, a oferta destes serviços através do contrato de credenciamento, visa atender os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos serviços de saúde, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento.

**3.4 CONSIDERANDO** que o credenciamento se destina a admitir todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos previamente definidos e que aceitem integralmente as condições estabelecidas pela Administração Pública, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há exclusividade nem seleção de proposta mais vantajosa mediante disputa, mas sim a contratação simultânea e isonômica de todos os interessados habilitados, encontrando-se plenamente resguardados os princípios previstos no art. 5º da referida Lei de Licitações.

**3.5 CONSIDERANDO**, o esculpido pelo princípio da eficiência, a Administração objetiva com o Credenciamento proposto não deixar represado a demanda apresentada pela população.

#### 4 DO OBJETO

**4.1** Constitui objeto do presente termo de inexigibilidade a contratação de credenciamento de prestação de serviços especializados na área de saúde, para fins de realização de Exames de Ultrassonografia sempre que for necessário, contratado através do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2026 para atendimento às demandas da população usuária do sistema único de saúde – SUS, do Município de Chapadão do Lageado/SC.

#### 5 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5.1** As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, do orçamento vigente do Município de Chapadão do Lageado:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2026	6	1	2037	33390395000000000000	150010020101	287
2026	6	1	2037	33390395000000000000	160070000138	288

#### 6 DAS DESCRIÇÕES E VALORES

**6.1** Os itens constantes na proposta credenciada e que fazem parte deste Termo de Inexigibilidade são os seguintes:

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	34675	US DE ABDOMEM SUPERIOR	UNIDADE	180,00	95,0000	17.100,00
2	34676	US DE ABDOMEM TOTAL	UNIDADE	150,00	175,0000	26.250,00
3	34678	US CERVICAL	UNIDADE	150,00	95,0000	14.250,00
4	34680	US TRANSVAGINAL	UNIDADE	140,00	95,0000	13.300,00
5	34684	US PÉLVICO	UNIDADE	150,00	95,0000	14.250,00
6	34685	US BOLSA ESCROTAL	UNIDADE	150,00	95,0000	14.250,00
7	39074	USG: ABDOME INFERIOR	UNIDADE	180,00	95,0000	17.100,00
8	39075	USG: PAREDE ABDOMINAL	UNIDADE	100,00	95,0000	9.500,00
9	39076	USG: MAMAS	UNIDADE	160,00	95,0000	15.200,00
10	39077	USG: TIREOIDE	UNIDADE	170,00	95,0000	16.150,00
11	39078	USG: PARTES MOLES	UNIDADE	100,00	95,0000	9.500,00
12	39079	USG: ARTICULAÇÃO	UNIDADE	180,00	95,0000	17.100,00
13	39080	USG: PRÓSTATA VIA ABD	UNIDADE	130,00	95,0000	12.350,00
14	39082	USG: OBESTETRICO	UNIDADE	135,00	95,0000	12.825,00

15	39083	USG: VIAS URINARIAS	UNIDADE	140,00	95,0000	13.300,00
Valor Total						222.425,00

**6.2** Serão estabelecidas no contrato decorrente do presente Termo de Inexigibilidade as quantidades propostas pela contratante no processo de credenciamento, o que não importa, porém sem garantia de execução, podendo as quantidades variarem para mais ou menos conforme o número de credenciado para os itens previstos no presente termo e conforme demanda dos Municípios.

## **7 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**7.1** As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao Município são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços interessados.

## **8 DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS**

**8.1** Os serviços ora contratados são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Chapadão do Lageado.

## **9 DO LOCAL DO ATENDIMENTO**

- 9.1** Os exames objeto deste credenciamento deverão ser realizados **exclusivamente nas dependências do hospital laboratório credenciado**, localizado a 150 km do Município de Chapadão do Lageado/SC, devidamente habilitado pelos órgãos competentes, com estrutura física, equipamentos e condições sanitárias adequadas à execução dos procedimentos, sendo vedada a realização dos serviços em local diverso, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal.
- 9.2** Todos os exames realizados pelo credenciado deverão conter laudo técnico que será entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao usuário para repassar ao serviço básico de saúde;
- 9.3** Somente serão pagos os exames comprovadamente realizados, mediante o envio semanal dos resultados dos exames, os quais deverão conter a identificação do usuário; a data de realização do exame e o Laudo Médico devidamente carimbado e assinado pelo médico executor do mesmo. Deverão ainda, vir acompanhados da REC (Requisição de Exames Complementares) ou ainda, por outro formulário, desde que autorizados previamente pelo Departamento de Municipalização;
- 9.4** Os exames poderão ser glosados caso não haja comprovação de sua realização dentro dos critérios acima descritos. Deverá ser entregue uma via do resultado do exame para o paciente (com identificação do usuário; data de realização do exame; Laudo Médico e Imagem, devidamente carimbado e assinado pelo profissional realizador do exame) o qual deverá retirá-lo junto à contratada;
- 9.5** A organização dos atendimentos, incluindo dias, horários e quantitativos de exames, observará a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio e autorização formal, respeitada a capacidade operacional do credenciado e a disponibilidade dos profissionais responsáveis.

## **10 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

## **10.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA**

a) Requerimento de Credenciamento (modelo constante no *Anexo IV*);

### **10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;

b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor;

c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

**10.1.1.1** Declaração de idoneidade (**Anexo V**).

**10.1.1.2** Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**Anexo VI**).

**10.1.1.3** Declaração de fatos impeditivos à sua participação na presente contratação direta por inexigibilidade (**Anexo VII**).

**10.1.1.4** Declaração de quadro societário (**Anexo VIII**).

**10.1.1.5** Declaração de Cumprimento das Cotas Legais para Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social (**Anexo IX**).

### **10.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL**

**10.1.2.1** Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor;

**10.1.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

**10.1.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

**10.1.2.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor;

**10.1.2.5** Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

**10.1.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

### 10.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.3.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;

### 10.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.4.1 Alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento;

10.1.4.2 Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado;

10.1.4.3 Comprovação de registro da pessoa jurídica e dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização competente;

10.1.4.4 Comprovação de Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

10.1.4.5 Comprovação de possuir no quadro permanente da Empresa, profissional ou profissionais habilitados na área de contratação.

**OBS.:** A comprovação de que o profissional de nível superior pertence ao quadro permanente da empresa, deverá ser realizada através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou através do Contrato de Prestação de Serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa. No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.

10.1.4.6 Comprovação de registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

10.2 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação;

10.3 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

10.4 Não serão aceitos documentos enviados por FAX ou E-MAIL;

10.5 A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o interessado, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório;

10.6 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

10.6.1 Certificado de Registro Cadastral

**10.6.1.2** Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Chapadão do Lageado em vigor.

**10.6.1.3** No caso de documentos com prazo de validade vencido, a interessado poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

**10.6.1.4** Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

**10.6.1.5** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

## **11 DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO**

**11.1** Os exames deverão ser realizadas nas dependências e instalações da clínica, nos dias e horários normais de funcionamento, sendo de total responsabilidade do Credenciado/Contratado zelar pela segurança dos envolvidos na execução do objeto;

**11.2** O objeto do presente deverá ser prestado pelo credenciado imediatamente na primeira data e horário disponível à realização do exame, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município;

**11.3** A quantidade de consultas autorizadas mensalmente poderá sofrer variações, considerando as necessidades do Município e as disposições legais, sendo que não há, por parte do Município, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos mensais;

**11.4** A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital;

**11.5** Os atendimentos deverão ser iniciados, conforme a demanda, a partir da assinatura dos contratos;

**11.6** Todos os serviços, consultas/exames/procedimentos, deverão ser prestados somente aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município, com a apresentação, pelo beneficiário, de autorização do Município/Fundo Municipal de Saúde acompanhado de documento de identificação;

**11.7** O CREDENCIADO deverá atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual;

**11.8** Após a realização da consulta ou do exame, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria autorização emitida pelo Município e apresentada pelo paciente;

**11.9** Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pela CREDENCIANTE;

**11.10** Todos os exames realizados pelo credenciado deverão conter laudo técnico que será entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao usuário para repassar ao serviço básico de saúde;

- 11.11** Somente serão pagos os exames comprovadamente realizados, mediante o envio semanal dos resultados dos exames, os quais deverão conter a identificação do usuário; a data de realização do exame e o Laudo Médico devidamente carimbado e assinado pelo médico executor do mesmo. Deverão ainda, vir acompanhados da REC (Requisição de Exames Complementares) ou ainda, por outro formulário, desde que autorizados previamente pelo Departamento de Municipalização;
- 11.12** Os exames poderão ser glosados caso não haja comprovação de sua realização dentro dos critérios acima descritos. Deverá ser entregue uma via do resultado do exame para o paciente (com identificação do usuário; data de realização do exame; Laudo Médico e Imagem, devidamente carimbado e assinado pelo profissional realizador do exame) o qual deverá retirá-lo junto à contratada;
- 11.13** Se o contratado não prestar os serviços de acordo com o estabelecido estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 11.14** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual;
- 11.15** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações

## **12 DO PAGAMENTO**

- 12.10** pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para a contratada, devendo constar a relação de beneficiários atendidos;
- 12.2**Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 12.30** pagamento poderá ser susgado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
- 12.4**Serão de inteira responsabilidade da CREDENCIANTE as despesas referentes à transferência de crédito bancário, caso o CREDENCIADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, ficando o pagamento em demais bancos sujeitos à compensação bancária;
- 12.5**Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

## **13 DO REAJUSTE**

- 13.1**Nos termos do art. 92, inciso V, e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, vedada a concessão de reajuste ou atualização monetária nesse período.
- 13.2**Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com periodicidade anual, passando o novo valor a vigorar para as parcelas executadas a partir do primeiro dia subsequente ao término do referido período.
- 13.30** reajuste será aplicado exclusivamente às parcelas executadas após a sua concessão,

permanecendo inalterados os valores das parcelas anteriormente adimplidas.

- 13.4** Após a aplicação do reajuste, os novos valores permanecerão fixos pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se novo reajuste apenas após o transcurso de igual interregno, durante a vigência contratual.
- 13.5** Fica assegurada, a qualquer tempo, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6** Não será admitida a inclusão de encargos financeiros, tais como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

## **14 PRAZOS E VIGÊNCIA**

- 14.1** O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação.
- 14.2** O presente contrato possui vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura.
- 14.3** O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V, da Lei nº 14.133/2021.

## **15 DO DESCREDENCIAMENTO**

- 15.1** Poderá haver o credenciamento de conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 02/2026 e nos arts. 137, 138, 139, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.2** O credenciamento poderá ocorrer a pedido do próprio CREDENCIADO, mediante solicitação formal e expressa, dirigida à Agente de Contratação do Município de Chapadão do Lageado, a qualquer tempo, desde que observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o interessado, durante esse período, assegurar a integral realização das consultas, exames e procedimentos previamente agendados, de modo a não comprometer a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde, ressalvada eventual dispensa expressa da Administração, devidamente motivada.

## **16 DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS**

- 16.1** O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.
- 16.2** Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.
- 16.3** É de responsabilidade do credenciado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.
- 16.4** Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## **17 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

- 17.1** A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato.
- 17.2** A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá o Credenciado das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;
- 17.3** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

## **18 DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 18.1** No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 18.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, estará o contratado sujeito às seguintes sanções, aplicáveis de forma motivada e proporcional à gravidade da infração:
- a) advertência;
  - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
  - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadão do Lageado, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3** A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 18.4** Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após a instauração de regular processo administrativo sancionador, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 18.5** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Contratada, em processo administrativo próprio, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.6** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou comprovada a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 18.7** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 18.8** Se o contratado descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 18.9** Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, se a contratada, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito

prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 18.10** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Município e demais cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando couber, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

## **19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como, o Edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: [compras@chapadaodolageado.sc.gov.br](mailto:compras@chapadaodolageado.sc.gov.br), endereçado à Agente de Contratações, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro.

- 19.2** Após o recebimento do Requerimento e da documentação de habilitação, julgada regular, será expedido o Credenciamento.

- 19.3** Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município.

- 19.4** Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

- 19.5** Fazem parte do presente Edital:

<b>ANEXO I -</b>	Estudo Técnico Preliminar
<b>ANEXO II -</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO III -</b>	Modelo de Requerimento de Credenciamento
<b>ANEXO IV -</b>	Minuta do Termo de Credenciamento
<b>ANEXO V -</b>	Declaração de Idoneidade
<b>ANEXO VI -</b>	Declaração de que não emprega menores
<b>ANEXO VII -</b>	Declaração de Fatos Impeditivos
<b>ANEXO VIII -</b>	Declaração de Quadro Societário
<b>ANEXO IX -</b>	Modelo de declaração de cumprimento das cotas legais para pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social

- 19.6** O Município de Chapadão do Lageado, através do Fundo Municipal de Saúde reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento dos Interessados, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie;

- 19.7** O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa ao presente Edital;

- 19.8** Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021 e resolvidos pelo Agente de Contratação, com apoio da equipe designada, especialmente nomeada para este fim;

- 19.9** As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo:

**Fundo Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado**  
**CNPJ nº 11.395.609/0001-23**  
**Rua Allan Regis Inácio, nº 15, Centro, Cidade de Chapadão do Lageado/SC.**

**19.10** O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15 em dia e horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira e no site: <https://chapadaodolageado.atende.net/cidadao> .

Chapadão do Lageado/SC, 09 de março de 2026.

EUGENIO ANTONIO ROLING  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 37/2026

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1 INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente documento constitui a **primeira etapa da fase de planejamento da contratação**, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade apresentar os estudos técnicos necessários à definição da solução mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada.
- 1.2 O objetivo principal deste Estudo Técnico Preliminar é **analisar a demanda existente, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e justificar a escolha da solução**, observando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

## 2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1 A **ultrassonografia** é um método de diagnóstico por imagem amplamente utilizado na prática médica, caracterizado pela **ausência de radiação ionizante**, o que o torna seguro, não invasivo e praticamente isento de contraindicações. Trata-se de exame essencial tanto para fins **preventivos e diagnósticos**, quanto para o **acompanhamento clínico de diversas patologias**, abrangendo diferentes sistemas do corpo humano.
- 2.2 Nos últimos anos, observa-se **crescimento expressivo da demanda por exames de ultrassonografia**, impulsionado pela ampliação do acesso à atenção básica, pelo envelhecimento da população e pela necessidade de diagnósticos mais precoces e precisos.
- 2.3 Para municípios de pequeno porte, como Chapadão do Lageado, o acesso a esses serviços configura-se como **desafio relevante de saúde pública**, uma vez que o Município **não dispõe de estrutura própria**, nem de profissionais especializados e equipamentos adequados para a realização dos exames. Ademais, inexistente referência regional suficiente capaz de absorver a demanda local, o que vem gerando **demanda reprimida**, aumento do tempo de espera e **insatisfação dos usuários do SUS**, com prejuízo direto ao direito constitucional à saúde.
- 2.4 Diante desse cenário, a contratação de serviços de ultrassonografia por meio de **credenciamento** apresenta-se como instrumento adequado para **ampliar o acesso, reduzir filas, garantir continuidade do atendimento e elevar a qualidade dos serviços prestados**, em consonância com os objetivos do Sistema Único de Saúde.

## 3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar o **credenciamento de prestadores de serviços de saúde**, pessoas jurídicas legalmente habilitadas, para a realização de exames de ultrassonografia destinados aos usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município de Chapadão do Lageado, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2 Os serviços a serem disponibilizados à população compreendem os seguintes exames:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO EM ORDEM ALFABETICA	UNIDADE	QUANTIDADE
------	--------	-------------------------------	---------	------------

1	34675	US DE ABDOMEM SUPERIOR	UN	250
2	34676	US DE ABDOMEM TOTAL	UN	300
3	34678	US CERVICAL	UN	150
4	34680	US TRANSVAGINAL	UN	250
5	34684	US PÉLVICO	UN	200
6	34685	US BOLSA ESCROTAL	UN	150
7	34682	US DO SISTEMA MÚSCULO ESQUELÉTICO	UN	140
8	39074	USG: ABDOME INFERIOR	UN	200
9	39075	USG: PAREDE ABDOMINAL	UN	100
10	39076	USG: MAMAS	UN	300
11	39077	USG: TIREOIDE	UN	200
12	39078	USG: PARTES MOLES	UN	100
13	39079	USG: ARTICULAÇÃO	UN	200
14	39080	USG: PRÓSTATA VIA ABD	UN	200
15	39082	USG: OBESTETRICO	UN	300
16	39083	USG: VIAS URINARIAS	UN	300
17	39084	USG: VIAS BILIARES	UN	100
18	39081	PRÓSTATA TRANS RETAL	UN	200

**3.3** Havendo mais de um prestador credenciado para o mesmo procedimento, a execução dos serviços observará critérios objetivos, tais como:

- sistema de **rodízio** entre os credenciados;
- **localização geográfica;**
- **disponibilidade de agenda;**
- diversidade de serviços ofertados;
- conveniência administrativa, considerando deslocamentos e exames concomitantes;

**3.4** Sempre será com vistas à **proteção do interesse público e à otimização do atendimento aos usuários.**

#### **4 LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**4.1** Chapadão do Lageado é Município de pequeno porte, localizado no Alto Vale do Itajaí/SC, com população estimada em 3.006 habitantes, sendo aproximadamente 80% residentes na zona rural, conforme dados do Censo IBGE 2020. Sua economia é predominantemente agrícola, baseada em pequenas propriedades familiares.

**4.2** O Município **não dispõe de equipamentos próprios nem de profissionais especializados** em ultrassonografia em seu quadro funcional, tampouco existem empresas instaladas localmente que prestem esse tipo de serviço.

**4.3** Diante dessa realidade, o levantamento de mercado foi realizado por meio de **pesquisa junto a prestadores regionais**, clínicas especializadas e referências de valores praticados, constatando-se a viabilidade técnica e econômica da contratação mediante credenciamento.

#### **5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**5.1** A solução identificada como mais adequada para suprir a necessidade do Município consiste na **contratação de serviços de ultrassonografia por meio de inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento**, com fixação prévia de valores, conforme autoriza o **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

**5.2** Essa forma de contratação permite a **adesão simultânea de todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos**, garantindo maior oferta de serviços, continuidade do atendimento e redução de riscos de desassistência.

## **6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**6.1** As quantidades estimadas foram definidas pela Secretaria Municipal de Saúde com base no **histórico de demanda dos exercícios anteriores**, considerando a média de solicitações e a projeção de crescimento da procura pelos exames.

<b>ITEM</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO EM ORDEM ALFABETICA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	34675	US DE ABDOMEM SUPERIOR	UN	250
2	34676	US DE ABDOMEM TOTAL	UN	300
3	34678	US CERVICAL	UN	150
4	34680	US TRANSVAGINAL	UN	250
5	34684	US PÉLVICO	UN	200
6	34685	US BOLSA ESCROTAL	UN	150
7	34682	US DO SISTEMA MÚSCULO ESQUELÉTICO	UN	140
8	39074	USG: ABDOME INFERIOR	UN	200
9	39075	USG: PAREDE ABDOMINAL	UN	100
10	39076	USG: MAMAS	UN	300
11	39077	USG: TIREOIDE	UN	200
12	39078	USG: PARTES MOLES	UN	100
13	39079	USG: ARTICULAÇÃO	UN	200
14	39080	USG: PRÓSTATA VIA ABD	UN	200
15	39082	USG: OBESTETRICO	UN	300
16	39083	USG: VIAS URINARIAS	UN	300
17	39084	USG: VIAS BILIARES	UN	100
18	39081	PRÓSTATA TRANS RETAL	UN	200

## **7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** Os valores a serem pagos pelos exames foram definidos a partir de **pesquisa de preços de mercado**, realizada junto a clínicas especializadas e instituições da área da saúde, assegurando compatibilidade com os valores praticados regionalmente e observância ao princípio da economicidade.

## **8 PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** Embora o Município não disponha de Plano de Contratações Anual formalizado para o exercício de 2025, a despesa encontra-se **devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual**, havendo dotação específica para suportar a contratação.

**8.2** A contratação está alinhada ao planejamento interno da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo às necessidades contínuas da política pública de saúde.

## **9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO**

**9.1** A execução dos serviços ocorrerá de forma **parcelada**, conforme a demanda efetiva dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde, o que se mostra mais eficiente, econômico e compatível com a natureza do objeto.

## **10 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** Diante das análises realizadas, conclui-se que o **credenciamento de prestadores de serviços de ultrassonografia é plenamente viável, necessário e adequado**, assegurando:

- ampliação do acesso da população aos exames;
- redução da demanda reprimida;
- continuidade do atendimento;
- eficiência administrativa;
- atendimento aos princípios e normas da Lei nº 14.133/2021.

**10.2** Assim, a solução proposta atende de forma satisfatória às finalidades precípuas da Administração Pública e ao interesse coletivo.

**ANEXO II**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 37/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde**, devidamente habilitadas, para a realização de **consultas e exames de diagnóstico por imagem (ultrassonografia)**, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme demanda e autorização prévia do Município/Fundo Municipal de Saúde.

**2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** As consultas e exames deverão ser realizados **nas dependências e instalações da clínica do credenciado**, nos dias e horários normais de funcionamento, sendo de **inteira responsabilidade do credenciado/contratado** zelar pela segurança dos pacientes, profissionais e demais envolvidos na execução do objeto.

**3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1** O objeto deverá ser prestado pelo credenciado **na primeira data e horário disponíveis** para a realização da consulta ou exame, **sem qualquer custo adicional ao preço contratado**, mediante **agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde**.

**3.2** A **quantidade de consultas/exames autorizados mensalmente** poderá sofrer variações, de acordo com as necessidades do Município e as disposições legais, **não havendo obrigatoriedade ou garantia de número mínimo de atendimentos mensais** por parte da Administração.

**3.3** Os atendimentos deverão ser iniciados **a partir da assinatura do contrato**, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.4** Todos os serviços deverão ser prestados **exclusivamente aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde**, mediante apresentação de **autorização emitida pelo Município/Fundo Municipal de Saúde**, acompanhada de documento oficial de identificação do beneficiário.

**4 DA QUALIDADE E PADRÃO DE ATENDIMENTO**

**4.1** A qualidade dos serviços prestados estará sujeita à **fiscalização permanente do Município**, que zelará pelo fiel cumprimento das especificações deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

**4.2** O credenciado deverá atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde com **elevado padrão de eficiência**, observando rigorosamente:

- a legislação aplicável à área da saúde;
- o Código de Ética Profissional;
- as normas que regem a relação de consumo;
- os princípios do SUS.

**4.3** Os atendimentos deverão ser realizados **com os mesmos padrões de conforto, atenção e qualidade dispensados aos demais pacientes da clínica**, sendo **vedada qualquer forma de discriminação**, bem como a exigência de exclusividade contratual.

## **5 DO CONTROLE E COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Após a realização da consulta ou do exame, o credenciado deverá **solicitar ao paciente ou a seu representante legal que ateste a prestação do serviço** na própria autorização emitida pelo Município e apresentada no ato do atendimento.

**5.2** Em **nenhuma hipótese** o credenciado poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, a qualquer título, **salvo despesas expressamente não cobertas pela contratante**, quando previamente informadas e autorizadas.

## **6 DOS LAUDOS E PRAZOS**

**6.1** Todos os exames realizados deverão conter **laudo técnico médico**, devidamente carimbado e assinado pelo profissional responsável.

**6.2** O laudo deverá ser **entregue ao usuário no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, para posterior encaminhamento ao serviço básico de saúde do Município.

## **7 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO EM ORDEM ALFABETICA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	34675	US DE ABDOMEM SUPERIOR	UN	250	R\$ 95,00
2	34676	US DE ABDOMEM TOTAL	UN	300	R\$ 175,00
3	34678	US CERVICAL	UN	150	R\$ 95,00
4	34680	US TRANSVAGINAL	UN	250	R\$ 95,00
5	34684	US PÉLVICO	UN	200	R\$ 95,00
6	34685	US BOLSA ESCROTAL	UN	150	R\$ 95,00
7	34682	US DO SISTEMA MÚSCULO ESQUELÉTICO	UN	140	R\$ 95,00
8	39074	USG: ABDOME INFERIOR	UN	200	R\$ 95,00
9	39075	USG: PAREDE ABDOMINAL	UN	100	R\$ 95,00
10	39076	USG: MAMAS	UN	300	R\$ 95,00
11	39077	USG: TIREOIDE	UN	200	R\$ 95,00
12	39078	USG: PARTES MOLES	UN	100	R\$ 95,00
13	39079	USG: ARTICULAÇÃO	UN	200	R\$ 95,00
14	39080	USG: PRÓSTATA VIA ABD	UN	200	R\$ 95,00
15	39082	USG: OBESTETRICO	UN	300	R\$ 95,00
16	39083	USG: VIAS URINARIAS	UN	300	R\$ 95,00
17	39084	USG: VIAS BILIARES	UN	100	R\$ 95,00
18	39081	PRÓSTATA TRANS RETAL	UN	200	R\$ 95,00

## 8 DO PAGAMENTO E DA COMPROVAÇÃO

**8.1** Somente serão pagos os exames **efetivamente realizados e comprovados**, mediante o envio **semanal** à Secretaria Municipal de Saúde da documentação pertinente, contendo obrigatoriamente:

- identificação do usuário;
- data de realização do exame;
- Laudo Médico carimbado e assinado pelo profissional executor;
- REC – Requisição de Exames Complementares ou outro formulário equivalente, desde que previamente autorizado pelo Departamento de Municipalização.

**8.2** Os exames poderão ser **glosados** caso não haja comprovação de sua realização em conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

**8.3** Deverá ser entregue **uma via do resultado do exame ao paciente**, contendo identificação do usuário, data da realização, laudo médico e imagens, devidamente carimbados e assinados pelo profissional realizador, cabendo ao beneficiário retirá-lo junto à contratada.

## 9 DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, por servidor ou comissão designada, que poderá solicitar informações, documentos, relatórios e realizar diligências para assegurar a correta execução do objeto.

## 10 DO FUNDAMENTO LEGAL

**10.10** presente Termo de Referência fundamenta-se:

- na Constituição Federal, art. 196;
- na Lei nº 8.080/1990;
- na Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 74, inciso IV (inexigibilidade por credenciamento);
- nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

## 11 CONCLUSÃO

**11.10** credenciamento de prestadores de serviços de saúde para a realização de consultas e exames mostra-se **necessário, adequado e plenamente viável**, garantindo ampliação do acesso da população aos serviços de diagnóstico, redução da demanda reprimida, continuidade do atendimento e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

### ANEXO III

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 37/2026

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_(nome)\_\_\_\_, CNPJ/MF/CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_(*endereço completo*)\_\_\_\_,

Tendo examinado o Edital, REQUEREMOS o credenciamento, junto ao Município de Chapadão do Lageado para prestação de Serviços, pelo valor determinado no edital, para prestação dos exames, pelo valor determinado no edital, do tipo:

a) ( ) EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, compreendendo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO EM ORDEM ALFABETICA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	34675	US DE ABDOMEM SUPERIOR	UN	250	R\$ 95,00
2	34676	US DE ABDOMEM TOTAL	UN	300	R\$ 175,00
3	34678	US CERVICAL	UN	150	R\$ 95,00
4	34680	US TRANSVAGINAL	UN	250	R\$ 95,00
5	34684	US PÉLVICO	UN	200	R\$ 95,00
6	34685	US BOLSA ESCROTAL	UN	150	R\$ 95,00
7	34682	US DO SISTEMA MÚSCULO ESQUELÉTICO	UN	140	R\$ 95,00
8	39074	USG: ABDOME INFERIOR	UN	200	R\$ 95,00
9	39075	USG: PAREDE ABDOMINAL	UN	100	R\$ 95,00
10	39076	USG: MAMAS	UN	300	R\$ 95,00
11	39077	USG: TIREOIDE	UN	200	R\$ 95,00
12	39078	USG: PARTES MOLES	UN	100	R\$ 95,00
13	39079	USG: ARTICULAÇÃO	UN	200	R\$ 95,00
14	39080	USG: PRÓSTATA VIA ABD	UN	200	R\$ 95,00
15	39082	USG: OBESTETRICO	UN	300	R\$ 95,00
16	39083	USG: VIAS URINARIAS	UN	300	R\$ 95,00
17	39084	USG: VIAS BILIARES	UN	100	R\$ 95,00
18	39081	PRÓSTATA TRANS RETAL	UN	200	R\$ 95,00

Declaro conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresento anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

E-mail para comunicação oficial: \_\_\_\_\_

Chapadão do Lageado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

-----  
Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

## ANEXO IV

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 37/2026

#### MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**CRENCIANTE: Município de Chapadão do Lageado**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Allan Régis Inácio, nº15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.120/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eugênio Antonio Roling, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 461.846.199-34 ao final assinado, e a

**CRENCIADO (A):** xxxxxxxx

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do **Processo Licitatório nº xx/2026**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

#### 1 DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o contratação de credenciamento de prestação de serviços especializados na área de saúde, para fins de realização de Exames de Ultrassonografia sempre que for necessário, contratado através do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2026 para atendimento às demandas da população usuária do sistema único de saúde – SUS, do Município de Chapadão do Lageado/SC.

#### 2 DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os exames deverão ser realizadas nas dependências e instalações da clínica, nos dias e horários normais de funcionamento, sendo de total responsabilidade do Credenciado/Contratado zelar pela segurança dos envolvidos na execução do objeto;
- 2.2 O objeto do presente deverá ser prestado pelo credenciado imediatamente na primeira data e horário disponível à realização do exame, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município;
- 2.3 A quantidade de consultas autorizadas mensalmente poderá sofrer variações, considerando as necessidades do Município e as disposições legais, sendo que não há, por parte do Município, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos mensais;
- 2.4 A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações deste Edital;
- 2.5 Os atendimentos deverão ser iniciados, conforme a demanda, a partir da assinatura dos contratos;
- 2.6 Todos os serviços, consultas/exames/procedimentos, deverão ser prestados somente aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município, com a apresentação, pelo beneficiário, de autorização do Município/Fundo Municipal de Saúde acompanhado de documento de identificação;

- 2.7** O CREDENCIADO deverá atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual;
- 2.8** Após a realização da consulta ou do exame, o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço na própria **autorização** emitida pelo Município e apresentada pelo paciente;
- 2.9** Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pela CREDENCIANTE;
- 2.10** Todos os exames realizados pelo credenciado deverão conter laudo técnico que será entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao usuário para repassar ao serviço básico de saúde;
- 2.11** Somente serão pagos os exames comprovadamente realizados, mediante o envio semanal dos resultados dos exames, os quais deverão conter a identificação do usuário; a data de realização do exame e o Laudo Médico devidamente carimbado e assinado pelo médico executor do mesmo. Deverão ainda, vir acompanhados da REC (Requisição de Exames Complementares) ou ainda, por outro formulário, desde que autorizados previamente pelo Departamento de Municipalização;
- 2.12** Os exames poderão ser glosados caso não haja comprovação de sua realização dentro dos critérios acima descritos. Deverá ser entregue uma via do resultado do exame para o paciente (com identificação do usuário; data de realização do exame; Laudo Médico e Imagem, devidamente carimbado e assinado pelo profissional realizador do exame) o qual deverá retirá-lo junto à contratada;
- 2.13** Se o contratado não prestar os serviços de acordo com o estabelecido estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 2.14** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual;
- 2.15** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações

### **3 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1** Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CREDENCIANTE** pagará ao CREDENCIADO/CONTRATADO, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de R\$ .....

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>

- 3.2** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para a contratada, devendo

constar a relação de beneficiários atendidos;

- 3.3 Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 3.4 O pagamento poderá ser susgado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
- 3.5 Serão de inteira responsabilidade da CREDENCIANTE as despesas referentes à transferência de crédito bancário, caso o CREDENCIADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, ficando o pagamento em demais bancos sujeitos à compensação bancária;
- 3.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

#### **4 DO REAJUSTAMENTO**

- 4.1 Nos termos do art. 92, inciso V, e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, vedada a concessão de reajuste ou atualização monetária nesse período.
- 4.2 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com periodicidade anual, passando o novo valor a vigorar para as parcelas executadas a partir do primeiro dia subsequente ao término do referido período.
- 4.3 O reajuste será aplicado exclusivamente às parcelas executadas após a sua concessão, permanecendo inalterados os valores das parcelas anteriormente adimplidas.
- 4.4 Após a aplicação do reajuste, os novos valores permanecerão fixos pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se novo reajuste apenas após o transcurso de igual interregno, durante a vigência contratual.
- 4.5 Fica assegurada, a qualquer tempo, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6 Não será admitida a inclusão de encargos financeiros, tais como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

#### **5 DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA**

- 5.1 O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação;
- 5.2 O presente contrato possui vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura;
- 5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei nº 14.133/2021.

#### **6 RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

- 6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de

Dotação Orçamentária do Município de Chapadão do Lageado, e recursos alocados no orçamento:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2026	6	1	2037	3339039500000000000	150010020101	287
2026	6	1	2037	3339039500000000000	160070000138	288

## **7 DAS ALTERAÇÕES**

**7.1** As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **8 DAS PRERROGATIVAS DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE**

**8.1** O CREDENCIANTE/CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I.** modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADO/CONTRATADO;
- II.** rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- III.** fiscalizar-lhe a execução;
- IV.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO**

**9.1** Cumprir fielmente este Contrato;

**9.2** Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

**9.3** Fornecer o objeto de acordo com o previsto na cláusula 2ª;

**9.4** Garantir a qualidade dos serviços prestados;

**9.5** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**9.6** Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

**9.7** Atender os encaminhamentos enquadrados no credenciamento com o Município/FMS, da seguinte forma:

**9.7.1** Realizar pessoalmente consultas médicas, tendo as consultas duração de aproximadamente 20 (vinte) minutos conforme preconiza o Ministério da Saúde;

**9.7.2** Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

**9.7.3** Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo FMS, inclusive o de contrarreferência (consultas);

**9.7.4** Apresentar a nota fiscal/fatura e relação dos serviços realizados, com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e município de

origem;

- 9.7.5** Considerar como retorno, caso ocorra em até 30 dias, a apresentação de exames solicitados em consulta anterior ou, a reapresentação do paciente para uma reavaliação;
- 9.7.6** Todos os exames realizados pelo credenciado deverão conter laudo técnico que será entregue ao usuário para repassar ao serviço básico de saúde;
- 9.7.7** Comunicar, com antecedência de 15 (quinze) dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo o período do não atendimento;
- 9.7.8** Observar as normatizações estabelecidas no *ANEXO II*, parte integrante deste.

## **10 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE**

- 10.1** Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 10.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 10.3** Notificar o CREDENCIADO/CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

## **11 DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

- 11.1** No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").
- 11.2** As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidos de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais
- 11.3** Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.
- 11.4** Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que por ventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.
- 11.5** É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.
- 11.6** A não observância pelas Partes das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, os quais sujeitam-se ao limite do valor anual deste Contrato, para todos os efeitos legais.

## **12 DAS PENALIDADES**

- 12.1**No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 12.2**Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, estará o contratado sujeito às seguintes sanções, aplicáveis de forma motivada e proporcional à gravidade da infração:
- a) advertência;
  - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
  - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadão do Lageado, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3**A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 12.4**Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após a instauração de regular processo administrativo sancionador, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 12.5**Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à contratada, em processo administrativo próprio, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6**As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou comprovada a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 12.7**As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 12.8**Se a contratada vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 12.9**Nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/2021, se a contratada, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.10** m os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.11** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Município e demais cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando couber, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

### **13 DA RESCISÃO**

**13.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

**13.2** Em caso de rescisão o Município observará no que couber os arts. 155 e 156, da lei nº 14.133/2021;

**13.3** Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

### **14 DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**14.1** Rescindido o Contrato na forma do art. 104, da Lei nº 14.133/2021, é facultado ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

- I.** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II.** execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III.** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

### **15 DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

**15.1** Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CREDENCIADO/CONTRATADO;

**15.2** Obriga-se o CREDENCIADO/CONTRATADO a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CREDENCIADO/CONTRATADO, fica a CREDENCIANTE/CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação;

**15.3** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CREDENCIADO/CONTRATADO e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE;

**15.4** O CREDENCIADO/CONTRATADO responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CREDENCIANTE/CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com o

CREDENCIADO/CONTRATADO, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho;

- 15.5** Caso haja condenação da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, o CREDENCIADO/CONTRATADO reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

## **16 DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1** Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo Município/FMS será retardado proporcionalmente;
- 16.2** Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário (usuário) qualquer importância relativa aos serviços prestados;
- 16.3** O Município/FMS reserva-se no direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas;
- 16.4** A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo, portanto, nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;
- 16.5** Este credenciamento será formalizado por Ato da Prefeito/Secretário Municipal de Saúde, sendo de caráter precário e “*intuito personae*”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor;
- 16.6** O credenciado poderá descredenciar-se, desde que comunique oficialmente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.7** É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste termo;
- 16.8** Os casos omissos serão discutidos e analisados pelas partes, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.
- 16.9** Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.10** Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.
- 16.11** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CHAPADÃO DO LAGEADO, ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Credenciado

\_\_\_\_\_  
EUGENIO ANTONIO  
ROLING  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
MAICSON MONTIBELLER  
Secretário Municipal de  
Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

**ANEXO V**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 37/2026**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

\_\_\_\_(*nome*)\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_, sediada \_\_\_\_(*endereço completo*)\_declara, sob as penas da lei, que não sou inidônea e nem estou suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

-----  
Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

**ANEXO VI**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 37/2026**

**MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº. 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

\_\_\_\_(*nome*)\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_, sediada \_\_\_\_(*endereço completo*)\_declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

*Localidade, .....de.....de 2026.*

-----  
Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

**ANEXO VII**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 37/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS**

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

\_\_\_\_(*nome*)\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_, sediada \_\_\_\_(*endereço completo*)\_DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., .... de ..... de 2026.

-----  
Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

**ANEXO VIII**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 37/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO**

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

\_\_\_\_(*nome*)\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_, sediada \_\_\_\_(*endereço completo*)\_Declara que nossa empresa não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., .... de ..... de 2026.

-----  
Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

**ANEXO IX**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 37/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS COTAS LEGAIS PARA  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
(Conforme art 62, IV, Lei nº 14.133/2021)

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Cumpre integralmente as exigências estabelecidas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, no que tange à obrigatoriedade de contratação de pessoas com deficiência e/ou reabilitados da Previdência Social, no percentual mínimo exigido pela legislação vigente, conforme a quantidade de empregados do seu quadro funcional;
- Está ciente de que, para fins de habilitação no presente chamamento, poderá ser exigida a comprovação documental do cumprimento dessas exigências, inclusive mediante apresentação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou outros documentos que venham a ser solicitados pelo Município;
- Caso não esteja obrigada a cumprir a cota legal, em razão do número de empregados ser inferior ao limite legal, declara que o número atual de empregados é de **[número]**, estando, portanto, dispensada legalmente da obrigação prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais.

....., .... de ..... de 2026.

-----  
Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa